



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 036, de 26 de outubro de 2023.

Altera o caput do artigo 1º. da Lei Nº 3.056/2021 de 22/12/2021, que dispõe sobre a taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Nº 3.056 de 22 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e será repassada por meio de interferência financeira não sendo incluída na alíquota patronal e da mesma forma não devendo constar no custo de despesas de pessoal, conforme prevê a portaria 1467/2022 no art. 2º inc. XVI, com custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, com base no exercício anterior, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.”

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 3.056 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 3.104/2022 de 01 de julho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 26 de outubro de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=CPF
RJ, ou=AC SERASA RFB, ou=17315810000130,
ou=WIDECONFERENCIA, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.10.26 16:24:59 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que promove a alteração da Lei Nº 3.056/2021 de 22 de dezembro de 2021, com o objetivo de revisar a forma de repasse da taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, adequando-o as atuais exigências do Ministério de Previdência.

O projeto que ora se apresenta para vossas análises e considerações, se mostra como importante ferramenta para adequar a forma de repasse da taxa de administração para custeio do IPRESMAT.

A Portaria nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, em especial no seu Anexo IV, Subseção II, estabeleceu alguns critérios para o repasse da taxa de administração para custeio das despesas do RPPS, *in verbis*:

Art. 5º A base técnica relativa à taxa de administração do RPPS deverá ser descrita na NTA, destacando-se:

- I - critérios considerados para o custeio administrativo;*
- II - formulações de cálculo do custeio administrativo; e*
- III - metodologia para a constituição da reserva administrativa.*

Vale ressaltar também que a mesma Portaria, em seu art. 2º inc. XVI, trata da taxa de administração para custeio das despesas do RPPS, prevê que a forma de repasse pode ser definida por meio de lei específica de cada ente, vejamos:

*XVI - taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou **outra forma prevista em lei de cada ente**, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites 12 anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios; (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022).*

Há que se verificar também que a Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2015.000577.1, assim estabelece.

9. Custeio Administrativo



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 1,50%, conforme demonstrativo abaixo, a taxa de administração, não está inclusa na alíquota patronal.

Ainda, no que diz respeito ao estudo de impacto financeiro, no caso em questão, não se faz necessário, uma vez que **não haverá modificação nos valores atualmente repassados** pelo ente (Prefeitura) ao Fundo de Previdência.

A única alteração consistirá na adaptação da forma de repasse e na contabilização desse valor. Portanto, não haverá qualquer impacto financeiro, assim vejamos:

Valor da Taxa de Administração do IPRESMAT		
Prefeitura	R\$	44.845,13
Camara	R\$	680,26
Total	R\$	45.525,39

E ainda, visando melhor entendimento da proposta apresentada, a tabela comparativa abaixo, mostra a atual redação da lei municipal e a redação alterada:

Lei vigente nº 3.104/2022	Nova proposta
Nesta coluna, trazemos o texto original e modificação realizada pela lei nº 3.104/2022.	
Lei nº 3.056/2021 (texto original): Art. 1º. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul , com base no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.	“Art. 1º. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e será repassada por meio de interferência financeira não sendo incluída na alíquota patronal e da mesma forma não devendo constar no custo de despesas de pessoal, conforme prevê a portaria 1467/2022 no art. 2º inc. XVI, com custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, com base no exercício anterior, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.”
Alteração feita pela Lei nº 3.104/2022: “Art. 1º. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul,	



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

e será financiada, exclusivamente, por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS e embutida na contribuição mensal compulsória dos órgãos municipais, com base no exercício anterior, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social."

Posto isso, e pelas razões acima expostas e, afim de adequar a forma de repasse da Taxa de Administração com a Nota Técnica Atuarial, conforme estabelece o Anexo IV, Subseção II da Portaria nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, entende-se justificado presente Projeto de Lei, e para o qual espera-se que encontre favorável o acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Paço Municipal, em 26 de outubro de 2023.

FERNANDA

GARCIA

SARDANHA:0256
0850990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=17315810000130,
ou=VOTOCONFERENCEIA, cn=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.10.26 16:25:21 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal